



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 15/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pelo Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SECRELNET INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Av. Dom Luís, 500 – 20º Andar – Aldeota, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no. 01.067.762/0001-78, neste ato representada por WLADIMIR FACUNDO TEODORO SOARES, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 2000002179904 SSP-CE, CPF 966.948.903-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 031/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de internet e fornecimento de infraestrutura tecnológica.

CLÁUSULA 2ª – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados consistem na hospedagem Website Business Windows Anual com 80 contas de e-mails de 25GB de FTP.

- Domínio: www.coren-ce.org.br
- Criação e administração de domínio web (www.empresa.com.br)
- Domínio para correio eletrônico (nome@empresa.com.br)
- FTP para atualização do website sem limite para a transferência de dados
- Contas de Correio com POP3, SMTP, IMAP e com capacidade de 1 GB
- Outras características do serviço:

GERAL		PROGRAMAÇÃO	
Site IIS 7.0	25GB	ASP	SIM
Domínios	200	ASP.NET 1.1	SIM
Tráfego Mensal	Ilimitado	ASP.NET 2.0	SIM
Atualização FTP Ilimitada	SIM	ASP.NET 3.5	SIM
Painel de Controle	SIM	PHP	SIM
E_MAIL		PERL	---
Quantidade de Contas de E_mail	80	JSP	---
Tamanho da Conta de E_mail	1024 MB	Python	SIM
Alias de E_mail	Ilimitado	Ajax.Net	SIM
BANCO DE DADOS		Mono	---
MySql 5	Ilimitado	HTML	SIM
Espaço MySql5	7GB	MARKETING	
PostGreSql	---	Estatística do Site	SIM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Espaço PostGreSql	---	Urchin	---
SEGURANÇA		E_mail Marketing	---
Restore (1 por mês)	SIM	SUORTE	
SSL Compartilhado	SIM	Ajuda On-line	SIM
SSL Dedicado	SIM	Suporte Telefônico	SIM
Anti-Spam	SIM	Suporte por Chat	SIM
Backup Diário	SIM		

Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1. O valor global dos serviços contratados é de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) estes pagos em única parcela, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas no CONTRATANTE no ato da entrega dos serviços. A nota fiscal e a fatura devem ser atestadas por funcionário deste CONTRATANTE designado.

3.3. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual, cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança (art. 40, § 3º, da lei 8.666/93).

3.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária.

3.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

3.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

3.7. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.31.02.04.07.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se responsabiliza a:

5.1.1 realizar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Segunda;

5.1.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

5.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 5.1.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.1.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.6 Manter sua rede em operação 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, exceto durante as paralisações para manutenção, necessárias ao seu bom desempenho.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

6.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

6.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

6.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 7.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 8.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.3 Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema de emails, sem a anuência da CONTRATADA;
- 8.1.4 manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 9.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

10.2. O índice a ser utilizado para reajuste do contrato para prestação do serviço será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

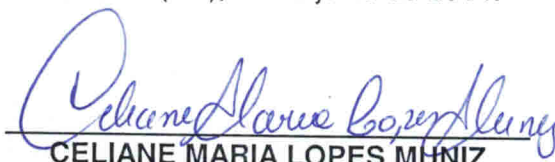
11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado – DOE.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 10 de julho de 2014.


CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN/CE


WLADIMIR FACUNDO TEODORO SOARES
SECRELNET INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1 - Yandra Karina Trizza de Lima

Testemunha 2 - Cynone de Sousa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SECRELNET INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Av. Dom Luís, 500 – 20º Andar – Aldeota, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no. 01.067.762/0001-78, neste ato representada por **WLADIMIR FACUNDO TEODORO SOARES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 2000002179904 SSP-CE, CPF 966.948.903-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 31/2014**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato nº 15/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/07/2015 e terminando em 09/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO

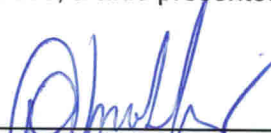
O preço reajustado passará para R\$581,53 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

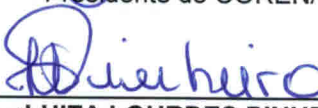
As partes ratificam, expressamente, todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 10 de julho de 2015.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



CONTRATADA

Testemunha 1 - 

Testemunha 2 - 

Procurador Jurídico: 

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren/CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SECRELNET INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Av. Dom Luís, 500 – 20º Andar – Aldeota, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no. 01.067.762/0001-78, neste ato representada por WLADIMIR FACUNDO TEODORO SOARES, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 2000002179904 SSP-CE, CPF 966.948.903-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 31/2014**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato nº 15/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/07/2016 e terminando em 10/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO REAJUSTADO

O preço reajustado para a prestação dos serviços passará para R\$ 646,04 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam, expressamente, todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

heloise




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

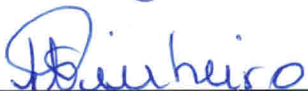
Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 08 de julho de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



SECRELNET INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1 - 
032.946.423-00 Testemunha 2 - 

Visto:
Procurador Jurídico COREN-CE: 